

RESOLUÇÃO ARIS-ZM Nº XXX, DE XX DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece condições, procedimentos e metodologia de cálculo para os processos de reajuste e revisão tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios regulados pela ARIS-ZM.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS E ADJACÊNCIAS (ARIS-ZM), no uso das suas atribuições previstas no art 27, inciso III, do Estatuto Social da ARIS-ZM e dos termos previstos em seu Protocolo de Intenções, com fundamento no art. 23 da Lei nº 11.445/2007, expede a seguinte Resolução Normativa:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO E ABRANGÊNCIA**

Art. 1º. Por meio desta Resolução ficam estabelecidos condições, procedimentos e metodologia para a manutenção da sustentabilidade econômico-financeira dos prestadores de serviços regulados pela ARIS-ZM, aplicáveis a todos os consorciados e conveniados, nos termos desta Resolução, desde que tenham formalizado convênio de cooperação para o exercício das atividades regulatórias.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se:

I – Reajuste: mecanismo de atualização monetária periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, respeitando-se os instrumentos contratuais

vigentes e o intervalo mínimo de 12 (doze) meses previsto no art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007 e suas atualizações.

II – Revisão tarifária ordinária: mecanismo utilizado para reavaliação periódica das condições gerais da prestação dos serviços, das tarifas públicas cobradas dos usuários, da estrutura tarifária e serviços complementares, das categorias de usuários e dos instrumentos contratuais vigentes.

III- Revisão tarifária extraordinária: recomposição de prestação dos serviços sempre que comprovado:

- a) desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de o serviço ter sua prestação delegada por contrato de concessão;
- b) risco à sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, em caso de prestação por órgão ou entidade da Administração Pública;

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE REAJUSTE TARIFÁRIO

Art. 3º O reajuste tem por finalidade atualizar monetariamente os valores das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de forma a preservar a sustentabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços.

Parágrafo único. O reajuste tarifário não compreende a reavaliação das condições da prestação dos serviços.

Art. 4º O período entre reajustes tarifários, deverá respeitar o prazo mínimo de 12 meses, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007 e suas atualizações.

Art. 5º O processo de Reajuste Tarifário será iniciado por meio de solicitação formal do prestador de serviços ou por ato administrativo de ofício da ARIS-ZM, observando o ciclo tarifário definido no momento da revisão, quando existente.

§ 1º Os documentos e informações exigidas para início da análise do reajuste tarifária estão listados no Anexo I desta Resolução e deverão ser encaminhados pelo prestador de serviços por

meio digital, inclusive em formato xlsx, csv ou txt, ou outros formatos que os vierem substituí-los, permitindo a perfeita ciência e identificação do seu conteúdo e metodologia de cálculo.

§ 2º Na solicitação de reajuste tarifário o prestador de serviço deverá apresentar a tabela de serviços complementares que será atualizada pelo mesmo índice de atualização monetária aplicado na estrutura tarifária.

§ 3º O pedido de reajuste não poderá conter período de atualização monetária superior à 18 (dezoito) meses, contados da data da última autorização de reajuste ou revisão tarifária.

Art. 6º A ARIS-ZM poderá adotar mecanismos de incentivo a eficiência, a universalização e a melhoria de qualidade na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ensejando em deduções ou majorações incidentes nos valores tarifários que serão aplicadas por ocasião dos reajustes tarifários.

Parágrafo Único. A metodologia para definição do mecanismo de incentivo será publicada em Resolução específica da Agência, quando da existência de norma de referência editada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA).

Art. 7º De posse das informações e dos documentos comprobatórios mencionados no Anexo I, a ARIS-ZM dará abertura ao processo administrativo de reajuste tarifário, a fim de definir o índice de reposição tarifária a ser aplicado nas tarifas públicas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme metodologia de cálculo prevista no Anexo II desta resolução.

§ 1º A Coordenadoria da Diretoria de Administração e Finanças (CDAF), para o processo de reajuste tarifário, elaborará nota técnica definindo o índice de reajuste com base na metodologia apresentada no Anexo II desta Resolução, em até 20 (vinte) dias úteis contados da abertura do processo de reajuste tarifário e recebimento das documentações, podendo solicitar documentos ou informações complementares ao prestador de serviços.

§ 2º Caso entenda necessário, a CDAF poderá prorrogar o prazo em até 10 (dez) dias úteis, a fim de permitir a melhor análise do pleito ou a complementação de informações e documentos

pelo prestador de serviços.

Art. 8º A Diretoria Colegiada da ARIS-ZM, com base na nota técnica, expedirá Resolução determinando o percentual de reajuste tarifário e o novo plano de tarifas públicas de água e esgoto a ser aplicado pelo prestador de serviços.

§ 1º A ARIS-ZM deverá publicar em seu sítio eletrônico a decisão referente ao reajuste tarifário, devendo também disponibilizar o novo plano de tarifas e preços públicos dos serviços de água e esgoto.

§ 2º O prestador de serviços deverá publicar, ao menos, em seu sítio eletrônico aviso aos usuários informando a alteração das tarifas e serviços complementares, devendo, ainda, fazer constar breve aviso do reajuste tarifário nas faturas de água e esgoto.

§ 3º O prestador de serviço deverá afixar permanentemente a Resolução homologatória do reajuste tarifário e o novo plano de tarifas públicas no local de atendimento ao usuário e em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA

Art. 9º A revisão tarifária ordinária é o processo de reavaliação ampla das condições de prestação dos serviços, com objetivo de garantir a distribuição dos ganhos de produtividade e a sustentabilidade econômico-financeira da prestação, em caso de prestação por órgão ou entidade da Administração Pública, e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de prestação mediante contrato de concessão.

Art. 10. O processo de revisão tarifária ordinária será iniciado por meio de solicitação formal do prestador de serviços ou por ato administrativo de ofício da ARIS-ZM.

§ 1º Quando iniciado pela ARIS-ZM, o prestador será comunicado e poderá manifestar

contrariedade acerca da realização da revisão tarifária, desde que justifique e apresente os atos que motivaram tal decisão, observando o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Os documentos e informações exigidas para início da análise da revisão tarifária estão listados no Anexo I desta Resolução e deverão ser encaminhados pelo prestador de serviços por meio digital, inclusive em formato xlsx, csv ou txt, ou outros formatos que os vierem substituí-los, permitindo a perfeita ciência e identificação do seu conteúdo e metodologia de cálculo.

Art. 11. De posse de todas as informações necessárias, a ARIS-ZM iniciará a elaboração do parecer técnico, concluindo-o em até 30 (trinta) dias úteis, contendo o resultado das análises e a proposta final de revisão tarifária, observando a metodologia apresentada no Anexo III desta Resolução.

§ 1º Caso necessário, a ARIS-ZM poderá solicitar ao prestador de serviços informações complementares para melhor entendimento do pleito, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para seu cumprimento, sendo este prazo improrrogável.

§ 2º Em caso de necessidade de informações complementares, fica suspenso o prazo determinado no caput deste artigo.

Art. 12. A revisão tarifária ordinária observará os seguintes prazos:

I - no caso de prestação do serviço mediante contrato de concessão, nos prazos nele previstos ou, ausente previsão expressa, a cada quatro anos.

II- nos casos de prestação por órgão ou entidade da Administração Pública, no intervalo máximo de cinco anos.

Art. 13. O Parecer Técnico, referente à Revisão Tarifária, será submetido ao procedimento de Controle Social do município associado à ARIS-ZM, conforme regras definidas em Resolução Específica, observando ainda:

I – A realização de prévia consulta pública pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias;

II - A disponibilização no sítio eletrônico oficial da ARIS-ZM, quando do início da consulta pública, dos estudos, das informações e do material técnico utilizados como fundamentos para

a proposta de revisão tarifária periódica, ressalvados aqueles de caráter sigiloso;

III – A divulgação, no sítio eletrônico oficial da ARIS-ZM, de todas as contribuições e questionamentos recebidos no âmbito da consulta pública e suas respectivas respostas no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Art. 14. Após consolidação do Parecer Técnico pela Coordenadoria da Diretoria de Administração e Finanças (CDAF), este poderá ser encaminhado ao Departamento Jurídico da ARIS-ZM, que emitirá parecer jurídico em até 5 (cinco) dias úteis, remetendo-se os autos do processo a Diretoria Colegiada da ARIS-ZM, que deliberará em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 15. A Diretoria Colegiada da ARIS-ZM, com base no Parecer Técnico consolidado, expedirá Resolução informando o novo plano de tarifas públicas de água e esgoto a ser aplicado pelo prestador de serviços

Art. 16. Concluídas as etapas anteriores, a ARIS-ZM emitirá Resolução específica indicando os valores tarifários atualizados, que terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório.

Art. 17. A ARIS-ZM publicará no sítio eletrônico oficial a resolução referente à revisão tarifária, disponibilizando, também, o novo plano de tarifas públicas de água e esgoto.

Art. 18. O prestador de serviços deverá publicar em seu sítio eletrônico oficial aviso aos usuários informando a alteração das tarifas e serviços complementares, devendo, ainda, fazer constar breve aviso de atualização tarifária nas faturas de água e esgoto.

Art. 19. O prestador de serviço deverá afixar permanentemente a deliberação da revisão tarifária e o novo plano de tarifas públicas no local de atendimento ao usuário e em seu sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Art. 20. A revisão tarifária extraordinária destina-se a verificar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos imprevistos e relevantes que alteram o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de o serviço ter sua prestação delegada mediante contrato de concessão, ou que coloquem em risco à sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, em caso de prestação por órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 21. As revisões extraordinárias deverão ser solicitadas pelo prestador de serviços mediante pedido formal à ARIS-ZM, nos termos da presente Resolução.

Art. 22. O prestador de serviço, para pleitear a revisão extraordinária, deverá demonstrar e apresentar as seguintes informações:

- I - o impacto do evento causador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou do risco à sustentabilidade na prestação dos serviços;
- II - a urgência na recomposição das condições de prestação;
- III – a base de dados utilizada para embasamento da justificativa; e
- IV – o memória de cálculo dos valores apresentados no pleito de revisão tarifária.

Art. 23. Sendo acatado o pedido de revisão tarifária extraordinária, a ARIS-ZM dará abertura ao processo administrativo, a fim de definir o percentual de atualização das tarifas públicas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, seguindo os mesmos trâmites de aprovação do processo de revisão tarifária periódica ordinária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O descumprimento de quaisquer prazos impostos ao prestador de serviços suspende a contagem dos prazos a serem respeitados pela ARIS-ZM na conclusão dos processos de reajuste ou revisão tarifária. O atraso ocasionado pelo prestador de serviços não gera direito a indenização, direitos retroativos ou ressarcimentos decorrentes do atraso na análise do reajuste

ou revisão tarifária pela ARIS-ZM. Além disso, isenta de responsabilidade a entidade regulatória por omissão ou negligência em casos de desequilíbrios econômico-financeiros que possam ocorrer no prestador de serviço.

Art. 25. Caso o prestador permaneça inerte em relação ao cumprimento dos prazos previstos nesta Resolução, haverá a devida comunicação do fato, por parte ARIS-ZM aos órgãos competentes, bem como a possibilidade de sanção administrativa por parte da agência ao prestador, em sendo o caso.

Art. 26. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro (DAF) , em comum acordo com a Coordenadoria da Diretoria de Administração e Finanças (CDAF), respeitadas as exigências constantes em lei, a definição de realização prévia de audiência pública em caráter presencial, virtual ou híbrida como mecanismo de controle social para a expedição dos atos ou decisões previstas nesta resolução.

Art. 27. O valor das novas tarifas e dos preços públicos determinados em reajuste ou revisão tarifária somente poderão ser aplicados pelo prestador de serviços após decorridos os 30 (trinta) dias da publicação do aviso da atualização em sítio eletrônico da ARIS-ZM e comunicação ao usuário do serviço, em atenção ao art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 28. A ARIS-ZM, para efeito de estudos e cálculos dos índices de reajustes ou revisões das tarifas de água e esgoto, utilizará 4 (quatro) números decimais (décimo de milésimo) e apresentará os resultados em 2 (dois) números decimais (centésimo), observada a regra matemática para o arredondamento dos valores.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Viçosa, XX de setembro de 2023.

GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO
Diretor Geral

ANEXO I DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OS PROCESSOS DE REAJUSTE E REVISÃO

Quando os serviços forem prestados por órgão ou entidade da Administração Pública

A documentação a ser enviada pelo prestador deve, necessariamente, englobar um período mínimo de 12 (doze) meses de operação, sendo que os relatórios descritos abaixo devem conter a informação mensal dos serviços prestados:

Documentos	Referência	Necessidade
Ofício de solicitação do estudo tarifário	Momento do pedido	Revisão e Reajuste
Estrutura Tarifária em vigor completa (emitido pelo sistema comercial)	Momento do pedido	Revisão e Reajuste
Cópia de Lei ou Decreto de criação do Conselho de Regulação e Controle Social	Momento do pedido	Revisão
Relatório demonstrando o número atualizado de economias de água e de esgoto ativas, subdividido por categorias de usuários. (relatório de contas e consumo)	Último Relatório disponível	Revisão e Reajuste
Histograma de consumo faturado e real por economias, mês a mês, contendo intervalos de 1m ³ em 1m ³ , subdividido por categorias de usuários. (Economias de água e esgoto, somente água e somente esgoto)	Últimos 12 meses	Revisão
Mapa de faturamento, por código contábil, mensal.	Últimos 12 meses	Revisão e Reajuste
Relatório demonstrando as alterações no faturamento, contemplando as inclusões e os estornos, por código contábil, mensal	Últimos 12 meses	Revisão e Reajuste
Balancete da despesa orçamentária e extraorçamentárias liquidadas, detalhadas por elemento e sub-elemento, mensal.	Últimos 12 meses	Revisão e Reajuste
Consumo de energia elétrica (Kwh consumido e valor final das contas)	Últimos 12 meses	Revisão e Reajuste
Balancete de receitas orçamentárias e extraorçamentárias arrecadadas, mensal.	Últimos 12 meses	Revisão e Reajuste
Balanço Financeiro.	Último Relatório disponível	Revisão e Reajuste
Relatório gerencial de inadimplência, mensal.	Últimos 24 meses	Revisão e Reajuste
Declaração dos números atualizados de servidores efetivos, contratados, comissionados, estagiários e terceirizados, separados por essas categorias e por grupos de atividades (Serviços Administrativos, Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Resíduos Sólidos, Drenagem e Outros).	Momento do pedido	Revisão
Relação de investimentos já realizados, detalhados por segmento, período e valor	A partir da data de homologação do último reajuste/revisão	Revisão e Reajuste
Declaração de previsão de ampliação do quadro de pessoal e respectivo impacto financeiro em função da realização de concursos públicos,	Considerar o intervalo do ciclo estabelecido	Revisão

processos seletivos, etc. (Não existindo previsão, encaminhar declaração de inexistência).		
Relatório contendo a previsão de amortização de dívidas e/ou as provisões futuras de despesas e/ou receitas	Momento do pedido	Revisão
Declaração de Superávit Financeiro ou declaração de não existência	Momento do pedido	Revisão
Tabela de serviços complementares	Momento do pedido	Revisão e Reajuste

Além da documentação supracitada, o prestador elaborará um plano de investimento, de acordo com o intervalo programado em seu ciclo de revisão. O plano deverá conter as despesas futuras necessárias, com informações detalhadas, fundamentadas e devidamente orçadas por profissionais do prestador. Preferencialmente, as ações de investimento do prestador devem atender o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e buscar melhorar a qualidade e potabilidade da água ou, ainda, atender inconformidades apontadas pela equipe técnica de fiscalização da ARIS-ZM. No caso de prestação por contrato, deve buscar atender as metas nele estabelecidas. O plano de investimento deverá conter:

- i) O valor de cada investimento e inversão, devidamente orçado por profissional competente;
- ii) Cronograma do investimento ou inversão, distribuindo adequadamente as despesas a serem realizadas, considerando o ciclo de revisão tarifária ordinária;
- iii) As ações a serem realizadas, com detalhamento do tipo de construção, aquisição de equipamentos, reforma, projetos, ou qualquer outro tipo de melhoria.
- iv) A origem do recurso a ser utilizada para a realização do investimento ou inversão (recursos próprios ou de terceiros);

Os planos de investimentos serão apresentados pelo prestador de serviços no início do processo de Revisão Tarifária, cabendo a ARIS-ZM verificar sua consistência e proceder a sua aprovação para inclusão na projeção de custos de investimentos, tendo em consideração os seguintes requisitos:

- que sejam necessários para a adequada prestação dos serviços regulados;
- que sejam prudentes; e
- que sejam valorados corretamente.

A seguir, é apresentado um modelo planilha de investimentos a ser preenchido pelo prestador de serviços.

Tipo de investimento	Descrição	Fonte de Recurso	Valores (R\$)		
			Ano 1	Ano 2	Ano 3
Obras	Descrever o local e a obra a ser realizada.	Recurso Próprio (Tarifa) / Recurso Externo (terceiros)			
Bens e equipamentos	Descrever os equipamentos e bens a serem adquiridos e justificar sua compra.				
Projetos	Descrever o objetivo do projeto, o que será feito, local e outras informações relevantes.				
(...)	(...)				

Outro documento relevante para o processo de reajuste/revisão é a declaração da disponibilidade financeira líquida em caixa. Esse documento deve ser elaborado e enviado pelo prestador, devidamente assinado pelo diretor e contador, informando o saldo de caixa de exercícios anteriores, descontando as obrigações de curto prazo, como dívidas flutuantes e restos a pagar. O valor excedente disponível será deduzido do cálculo da tarifa, respeitando a modicidade tarifária. Caso não exista o superávit financeiro, o prestador deve enviar uma declaração informando a não existência de disponibilidade financeira líquida em caixa até a data da informação.

Quando os serviços tiverem sua prestação delegada por contrato de concessão

A documentação a ser enviada pelo prestador deve, necessariamente, englobar um período mínimo de 12 (doze) meses de operação, sendo que os relatórios descritos abaixo devem conter a informação mensal dos serviços prestados:

Documentos	Referência	Necessidade
Ofício de solicitação do estudo tarifário	Momento do pedido	Revisão e Reajuste
Estrutura Tarifária em vigor completa (emitido pelo sistema comercial)	Momento do pedido	Revisão e Reajuste
Relatório demonstrando o número atualizado de economias de água e de esgoto ativas, subdividido por categorias de usuários. (relatório de contas e consumo)	Último Relatório disponível	Revisão e Reajuste
Histograma de consumo faturado e real por economias, mês a mês, contendo intervalos de 1m ³ em 1m ³ , subdividido por categorias de usuários. (Economias de água e esgoto, somente água e somente esgoto)	Últimos 12 meses	Revisão
Balanço Patrimonial	Momento do pedido	Revisão e Reajuste

Demonstração das mutações do patrimônio líquido	Últimos 12 meses	Revisão e Reajuste
Demonstrativo de Resultado	Últimos 12 meses	Revisão e Reajuste
Demonstração de Fluxo de Caixa Financeiro	Últimos 12 meses	Revisão e Reajuste
Notas Explicativas	Momento do pedido	Revisão e Reajuste
Razão da conta contábil	Últimos 12 meses	Revisão e Reajuste
Declaração dos números atualizados de servidores efetivos, contratados, comissionados, estagiários e terceirizados, separados por essas categorias e por grupos de atividades (Serviços Administrativos, Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Resíduos Sólidos, Drenagem e Outros).	Momento do pedido	Revisão
Relação de investimentos já realizados, detalhados por segmento, período e valor	A partir da data de homologação do último reajuste/revisão	Revisão e Reajuste
Tabela de serviços complementares	Momento do pedido	Revisão e Reajuste

ANEXO II METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE

A fórmula sistematiza o procedimento de cálculo do Índice de Atualização de Custos, IAC, utilizado como referência para o reajuste tarifário.

$$IAC = \left[\left(INPC \times \frac{CP}{DEX} \right) + \left(IGPM \times \frac{MQ}{DEX} \right) + \left(IEE \times \frac{EE}{DEX} \right) + \left(IPCA \times \frac{(ST + OM + OD)}{DEX} \right) \right]$$

IAC: Índice de Atualização de Custos

DEX: Despesas de Exploração

CP: Custos de Pessoal;

MQ: Custo com material químico

OM: Custos com outros materiais de consumo

EE: Custo com serviço de energia elétrica

ST: Custos de Serviços de Terceiros

OD: Outras Despesas de Serviço

INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo

IGPM: Índice Geral de Preços – Mercado

IEE: Índice Reajuste aplicado aos custos de energia elétrica, calculado pela entidade reguladora com base nas alterações tarifárias realizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)

Grupo	Agrupamento de Despesas	Índice de Correção
Despesas de Exploração (DEX)	Pessoal (CP)	INPC
	Materiais de Consumo	-
	Material Químico (MQ)	IGP-M
	Demais Materiais de Consumo (OM)	IPCA
	Serviços de Terceiros (ST)	IPCA
	Energia Elétrica (EE)	IEE*
	Outras Despesas Correntes (OD)	IPCA

*Definido com base nas alterações tarifárias realizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)

Em linhas gerais, o cálculo do IAC leva em consideração o peso de cada componente das despesas operacionais. Em seguida, um índice inflacionário predefinido é aplicado com o objetivo de atualizar os vários agrupamentos das despesas de referência relacionadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e saneamento.

O IAC encontrado é utilizado, em conjunto com o fator X, para o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), como demonstrado na fórmula a seguir:

$$IRT = (IAC \pm X)$$

IRT: Índice de Reajuste Tarifário, dado em %

IAC: Índice de Atualização de Custos

X : Fator de compartilhamento de eficiência e qualidade, determinado em %, conforme metodologia a ser definida em resolução específica.

O Fator X é introduzido no processo de reajuste como mecanismo de compartilhamento de ganhos de produtividade e eficiência com os usuários dos serviços, bem como mecanismo de incentivo a melhoria na qualidade técnica e comercial dos serviços prestados. Desta forma, o Fator X altera o índice de reajuste das tarifas, ao ser deduzido ou acrescido do IRT.

A metodologia do Fator X será definida em resolução específica da ARIS-ZM, podendo este ser subdividido em dois componentes, um relacionado a produtividade e eficiência operacional e outro relacionado ao incentivo a melhoria de qualidade dos serviços.

O percentual encontrado no IRT é aplicado linearmente em toda a estrutura tarifária e em cada categoria de usuário. Com essa metodologia, percebe-se que não há modificação estrutural das tarifas praticadas.

ANEXO III PROCEDIMENTOS PARA REVISÃO TARIFÁRIA

A Receita Requerida dos Serviços será a base para a definição do Índice de Revisão Tarifária Periódica (IRTP), e representa a receita suficiente para ressarcir o prestador de serviços das despesas administrativas e dos custos eficientes de operação e manutenção, dos investimentos prudentes e necessários e das despesas e tributos regulatórios, bem como para remunerar de forma justa o capital investido, quando for o caso.

$$RR_{P1} = DEX_{P1} + DFN_{P1} + Arg - Drg + FDE + CK$$

RR : Receita Tarifária Requerida dos Serviços

DEX_{p1} : Despesa de Exploração projetada para os períodos "p1"

DFN : Despesas futuras necessárias, englobando investimentos futuros e inversões financeiras em obras e outras despesas dos serviços de saneamento prestados, desde que já não tenham constado nas despesas de exploração;

Arg : Acréscimos Regulatórios, incluindo perdas de receita (inadimplência), reserva de contingência, isenções e subsídios legais concedidos e outros fatores que impacte o equilíbrio econômico-financeiro do prestador.

Drg : Deduções Regulatórias, representando o desconto dos valores correspondentes ao saldo líquido em caixa, das despesas não vinculadas ao serviço e das outras receitas não decorrentes da prestação dos serviços-fim, que são auferidas pelo prestador, como: multas, juros, receitas financeiras, aluguéis e outras receitas indiretas de serviço.

FDE : Fundo de destinação específica, corresponde a reservas de receitas para a aplicação em finalidade específica;

CK : Custo de Capital, consiste na soma do custo de remuneração de investimentos reconhecidos e o custo de manutenção de capital.

P0 : Período base de referência

P1 : Período futuro projetado

Componentes	DESCRIÇÃO	Atualização da base de referência
(+) DEX	1. Despesas Exploração 1.1 Pessoal e encargos 1.2 Material de Consumo 1.3 Material Químico 1.4 Serviços de Terceiros 1.5 Energia Elétrica 1.6 Outras despesas correntes	INPC IPCA IGP-M IPCA IEE IPCA
(+) DFN	2. Despesas Futuras Necessárias 2.1 Obras e instalações 2.2 Equipamentos e materiais permanentes 2.3 Projetos 2.4 Outras Despesas Futuras e necessárias	Projeção
(+) Arg	3. Acréscimos regulatórios 3.1 Receitas Irrecuperáveis 3.2 Reserva de Contingência 3.3 Custo de subsídio legal concedido (Tarifa Social)	Projeção

(-) Drg	4. Deduções regulatórias 4.1 Saldo Líquido de Caixa 4.2 Receitas Indiretas (multas, juros, serviços, etc.) 4.3 Receitas Acessórias (repasses, subvenções, etc.) 4.4 Custos Ineficientes e Dispensáveis	- IPCA - -
(+) FDE	5. Fundo de Destinação Específica 5.1 Reservas de Receita para a aplicação em finalidade específica 5.2 Fundo de Saneamento Básico	Projeção
(+) CK	6. Custo de Capital 6.1 Remuneração de Capital 6.2 Quota de depreciação	Calculado
(=) RR	7. Receita Tarifária Requerida dos Serviços	Calculado

O Índice de Reposição Tarifária Periódica (IRTP) representa o percentualmente de reajuste necessário para o atendimento das necessidades prevista, revelando a defasagem existente entre a Tarifa Média Praticada (TMP) e a Tarifa Média Requerida (TMR), com objetivo de garantir a sustentabilidade econômica e financeira dos serviços, e que deve ser garantida pela cobrança das tarifas de água e esgoto.

As tarifas médias serão obtidas a partir das seguintes equações:

$$TMP = \frac{RT_{p0}}{VF_{p0}} ; \quad TMR = \frac{RR_{p1}}{VF_{p1}}$$

Onde,

TMP : Tarifa Média Praticada no período de referência;
TMR : Tarifa Média Requerida, projetada para período futuro;
RT_{p0} : Receita Tarifária Faturada no período de referência;
VF_{p0} : Volume Faturado no período de referência;
RR_{p1} : Receita Tarifária Requerida de Serviços
VF_{p1} : Volume Faturado, projetado para o próximo período;

O Índice de Reposição Tarifária Periódica (IRTP) pode ser calculado pela equação a seguir e será dado em %:

$$IRTP = \left(\frac{TMR}{TMP} - 1 \right) * 100$$

Destaca-se que no caso de impossibilidade de o prestador de serviço realizar os registros dos volumes de água faturados, em razão da inexistência de parque de hidrometro no município, a ARIS-ZM poderá utilizar a razão entre a Receita Requerida (RR) e a Receita Tarifária Faturada (RT) no período base de referência para fins de cálculo do IRTP.

Para fins de cálculo do IRTP serão considerados os valores relativos ao período mínimo de doze (12) meses, com os seguintes critérios e conceitos:

1) Despesas de Exploração: Corresponde a todas as despesas, diretas e indiretas, necessárias para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo todas as despesas de operação, manutenção, gestão, comerciais e administrativas, bem como as despesas fiscais e tributárias relativas a prestação dos serviços.

Na Contabilidade Pública abrange as despesas liquidadas correntes ou de custeio, excluídas as liquidações referentes ao serviço da dívida (amortizações e encargos financeiros) relativos aos investimentos. (É a somatória dos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5).

1.1) Pessoal: Abrange todas as despesas com pessoal próprio, inclusive diretores e mandatários, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Correspondem aos salários, encargos, gratificações, benefícios e outros componentes relativos à folha de pagamento do pessoal direta e indiretamente envolvido com os serviços de água e esgoto, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

1.2) Materiais: Compreende todas as despesas com materiais relativos à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

1.3) Serviços de Terceiros: Corresponde a todas as despesas com a prestação de serviços por terceiros, relativas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção. Devem ser incluídos neste item, os serviços de segurança, limpeza, telefonia, leitura e emissão de contas, informática e processamento de dados, consultoria, assessoria, manutenção e outros, desde que sejam realizados por terceiros. Os serviços de terceiros relativos aos investimentos e à expansão dos sistemas, não devem ser lançados neste item.

1.4) Energia Elétrica: Compreende todas as despesas com energia elétrica, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

1.5) Outras Despesas Correntes: Compreende todas as despesas tributárias, financeiras (exceto relativas a financiamento de investimentos), aluguéis, inclusive de imóveis,

máquinas, equipamentos e veículos, bem como outras despesas não incluídas nos itens anteriores, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas atividades de gestão, operação e manutenção.

2) DFN - Despesas Futuras Necessárias: englobando investimentos futuros e inversões financeiras em obras e outras despesas dos serviços de saneamento prestados, desde que já não tenham constado nas despesas de exploração, observando-se que:

2.1) Cronograma do investimento ou inversão, distribuindo adequadamente as despesas a serem realizadas, considerando o ciclo de revisão tarifária periódica;

2.2) As ações a serem realizadas, com detalhamento do tipo de construção, aquisição de equipamentos, reforma, projetos, ou qualquer outro tipo de melhoria.

2.3) O investimento ou inversão deve estar, sempre que possível, em conformidade com as metas do Plano Municipal de Saneamento Básico ou prevista em outros instrumentos municipais de planejamento em relação ao prestador, bem como deverá considerar, quando necessário, as resoluções das inconformidades listadas pela equipe de fiscalização da ARIS-ZM

3) Arg - Acréscimo Regulatório ao Custo, englobando:

3.1) provisões de perdas de receita de tarifas estimadas com base no histórico de receitas consideradas irre recuperáveis ou de difícil recebimento nos últimos anos, o que pode ser obtido considerando o crescimento médio dos saldos anuais de contas a receber (dívida ativa) vencidas com mais de 60 ou 90 dias (inadimplência líquida);

3.2) valores correspondentes a isenções e subsídios tarifários legais concedidos, caso não tenham sido contabilizados regularmente como custo;

3.3) outros fatores que impacte o equilíbrio econômico-financeiro do prestador, desde que não tenham sido contabilizadas regularmente como custos do serviço.

4) Drg - Deduções Regulatórias do Custo, englobando:

4.1) subvenções ou repasse do Município para custeio, inclusive de isenções e subsídios a usuários, ou referentes a contraprestações pagas ao prestador, no caso de concessão patrocinada;

4.2) receitas de atividades acessórias, cujas despesas estejam incorporadas aos custos

do serviço;

4.3) receitas de multas, de aplicação financeiras de disponibilidade de caixa e receitas extraordinárias;

4.4) despesas com patrocínios e com publicidade não obrigatória ou não institucional de interesse público;

4.5) eventuais custos ineficientes ou dispensáveis, definidos pela regulação em resolução específica, em manual de contabilidade regulatória e/ou em instrumentos de delegações contratuais, quando for o caso.

5) Fundo de Destinação Específica: fonte permanente e circular de financiamento de ações e investimentos atrelados aos serviços, a ser destinado a uma conta bancária específica, de forma a criar condições financeiras para a aplicação em finalidade específica.

5.1) as parcelas de receitas dos serviços se constituirão em capitalização original do fundo;

5.2) os recursos arrecadados deverão ser mantidos em aplicação financeira enquanto não utilizados para a finalidade programada;

5.2) a alteração de finalidade para uso do recurso deverá ser previamente comunicado ao Conselho de Regulação do Município e posteriormente autorizado pela ARIS-ZM;

6) CK - Custo de Capital: corresponde ao custo de captação e imobilização de recursos para realização de determinado empreendimento ou investimento, ou simplesmente o custo de capital. Estes recursos podem pertencer aos donos/titulares do empreendimento (capital próprio), ou seja, o titular do serviço ou os sócios da empresa/entidade a que tenha sido delegado, e/ou a terceiros (capital de terceiros), investidores que os emprestam aos donos/titulares do empreendimento. Para fins de composição tarifária o custo de capital será dividido em:

6.1) A remuneração do investimento reconhecido: compreenderá ao resultado da multiplicação da taxa de remuneração, pactuada nos instrumentos de delegação e/ou de regulação da prestação do serviço, pelo valor do investimento reconhecido. Quando não previstos nos instrumentos contratuais, o Custo Médio Ponderado de Capital (WACC - Weighted Average Capital Cost) será a metodologia utilizada para a definição da taxa de remuneração dos investimentos reconhecidos, contemplando o custo de capital

próprio e o custo de capital de terceiros, sendo observados também as normas editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) sobre o tema.

6.2) Quota de depreciação ou amortização: corresponde à depreciação dos ativos utilizados na prestação dos serviços. Sendo representada pela depreciação do período em análise, considerando os produtos dos valores atribuídos pela ARIS-ZM a cada ativo que compõe a Base de Remuneração Regulatória e suas respectivas taxas de depreciação ou amortização, observando a metodologia descrita em normativo específico editado pela ANA.

7) Receita Faturada: Corresponde aos valores faturados, relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Devem ser divididas em Faturamento Tarifário (tarifas de água e esgoto) e Faturamento não tarifário (multas, juros, outros serviços públicos, etc.).

8) Receita Arrecadada: Corresponde aos valores efetivamente arrecadados, relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Essas serão segregadas em Receitas Tarifárias, correspondentes as receitas originárias da cobrança de tarifas de água e de esgoto, e Receitas Não Tarifárias, referente aos demais valores arrecadados pelo prestador.

9) Volume Faturado: Refere-se ao total, em metros cúbicos, medido e/ou estimado relativos ao volume de água e de esgoto cobrado no período em análise.